



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição das Leis nº 11.508, em 20 de julho de 2007, e nº 11.732, de 30 de junho de 2008, regulamentadas pelo Decreto nº



6.814, de 06 de abril de 2009, foi dado novo impulso à criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) no Brasil. Áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem exportados, as ZPEs devem ser criadas com o propósito de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

As empresas localizadas em ZPEs, operam com suspensão de impostos e contribuições federais incidentes sobre produtos importados ou adquiridos no mercado interno e também sobre matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem nacionais ou importados. Também podem se beneficiar da isenção do ICMS nas importações e nas compras no mercado interno, necessitando, para tanto, autorização por Convênio no âmbito do CONFAZ.

O Norte de Minas têm a maior parte de seu território inserido na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cujos incentivos fiscais e financeiros possibilitaram a implantação de distritos industriais em diversas cidades: Pirapora, Várzea da Palma, Salinas e Bocaiúva, possuindo nestes distritos empresas de biotecnologia, processamento mineral, têxtil e outras.

Também foram implantados grandes sistemas de irrigação, com captação de água no Rio São Francisco, Verde Grande e Gorutuba, entre eles, o projeto Jaíba de irrigação destaca-se como um dos mais ambiciosos da América Latina, possuindo 106 mil hectares de superfície irrigável que produz frutas, sementes e grãos tipo exportação.

A região do Norte de Minas e o Vale do Rio Jequitinhonha possuem extensas áreas de reflorestamento com eucalipto também, grande extensão de área plantada de cana-de-açúcar para produção de cachaça tipo exportação e produção bovina de corte com qualidade de carne para exportação.

Montes Claros como cidade pólo de desenvolvimento no Norte de Minas, possui em sua infraestrutura: energia elétrica, sistema de esgotamento sanitário industrial, aeroporto que recebe aviões de grande porte, telecomunicações, mão-de-obra qualificada e pela sua posição geográfica, possui o segundo maior eixo rodoviário do Brasil, por lá passando nada menos



de cinco rodovias federais que interligam a região sudeste com as regiões nordeste, centro-oeste e sul.

O Distrito Industrial de Montes Claros possui unidades industriais de grande porte, entre elas, 3 unidades industriais têxtil do Grupo COTEMINAS, Nestlé, Petrobrás Biodiesel, a Biobrás, única unidade de produção de insulina da América Latina, Vallée Nordeste de medicamentos veterinários, indústria cimenteira e outras com tecnologia de ponta.

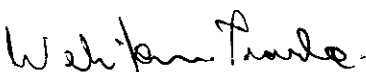
O município de Montes Claros seguramente atende aos pré-requisitos indispensáveis para receber uma Zona de Processamento de Exportação e reúne as condições para disseminar os impactos favoráveis por todo o norte de Minas Gerais.

Ressaltamos, por fim, que a Lei nº 11.508/2007 determina, em seu artigo 1º, que o Poder Executivo criará ZPEs nas regiões menos desenvolvidas do País. Portanto, nada mais natural que priorizar a região norte do Estado de Minas Gerais.

Por sua relevância social e econômica, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

03 FEV 2011


Deputado WELITON PRADO